



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FINANÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E CONTROLLER GESTAO E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA. – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, portador da CI nº M9319612 SSP/MG.

CONTRATADA: Controller Gestão e Contabilidade Pública Ltda-ME, CNPJ nº 13.454.060/0001-26, com sede na Avenida Vinte e Um, nº 2.081, Sala 02, Centro, Ituiutaba-MG, 38300-120, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado por Bruno Borges Carvalho, sócio proprietário, inscrito no CPF nº 059.932.366-39 e Carteira de Identidade nº MG-11.130.529 SSP/MG.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 33/2021, Dispensa de Licitação nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública e finanças, execução e análise de balanços e balancetes, racionalização e automação do plano contábil, emissão de pareceres e relatórios sobre assuntos financeiros, orçamentários e contábeis, e outros correlatos, para atender as demandas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES.

2. Descrição detalhada do objeto:



- 2.1 Envio da SEFIP – Sistema de empresa do FGTS e informações previdenciárias;
 - 2.2 Envio da DIRF – Declaração de imposto de renda retido na fonte;
 - 2.3 Envio da RAIS – Relação anual de informações sociais;
 - 2.4 Envio do DCTF – Declaração de débitos e créditos tributários Federais;
 - 2.5 Executar serviços junto a Secretaria da Receita Federal inerentes aos serviços acima;
 - 2.6 Na área Orçamentária: Elaboração das leis de planejamento e na execução orçamentária e suas alterações mediante abertura de créditos suplementares e especiais;
 - 2.7 Na área Contábil: Execução dos registros contábeis dos lançamentos dependentes e independentes da execução orçamentária e extra orçamentária, financeira e patrimonial, Dívida Flutuante e Fundada nos padrões e procedimentos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
 - 2.8 Acompanhamento no correto cumprimento das obrigações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e Lei 4320/1964;
 - 2.9 Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
 - 2.10 Na área financeira: Orientação na aplicação dos recursos financeiros, fontes e aplicações de recursos. Elaboração das conciliações bancárias e fechamentos mensais;
 - 2.11 Elaboração e encaminhamento das Prestações de Contas periódicas do SICOM/TCEMG e demais Órgãos Fiscalizadores;
 - 2.12 Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil que se fizerem necessárias;
 - 2.13 Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
 - 2.14 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas orçamentárias, contábil e financeira;
 - 2.15 Atendimento de consultas do CIDES, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto da contratação, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeira e contábil;
 - 2.16 Controle e acompanhamento do sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações;
 - 2.17 Outras demandas correlatas.
3. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Secretaria Executiva do CIDES, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.
4. Os trabalhos contábeis, relacionados no item 2 acima, supõem atuação presencial, pelo menos 01 dia da semana, na sede do CIDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e nos prazos estabelecidos, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
4. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
5. Informar ao CONTRATANTE pelo menos 1(um) meio de contato que funcione durante o horário comercial, apto a atender às solicitações e dirimir dúvidas relacionadas aos serviços prestados por intermédio deste Contrato.
6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
7. Refazer os serviços que contrariem as disposições deste instrumento contrato que forem rejeitados pela CONTRATANTE.
8. Executar quaisquer serviços não relacionados neste instrumento contratual considerados essenciais ou imprescindíveis ao objeto contratado.
9. Indicar à CONTRATANTE um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
10. Manter sigilo e confidencialidade sobre os assuntos internos da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência deste Contrato.
 - 10.1. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
 - a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.
11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
15. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
16. Possuir pessoal especializado para executar os serviços contratados.
17. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor mensal de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** para a execução do serviço contratado.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.20001.04.122.1001.3.3.90.39.05.00.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 31/12/2021, podendo ser renovado nos casos e condições definidas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. As renovações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a dispensa de licitação.
4. O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial | CEP: 38.402-349 | Uberlândia-MG
CNPJ: 19.526.155/0001-94

Viste nosso site: www.cides.com.br

retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

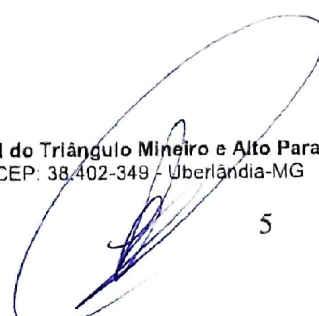
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes; e



c) Por descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, exposta no item 10.1, "a" da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

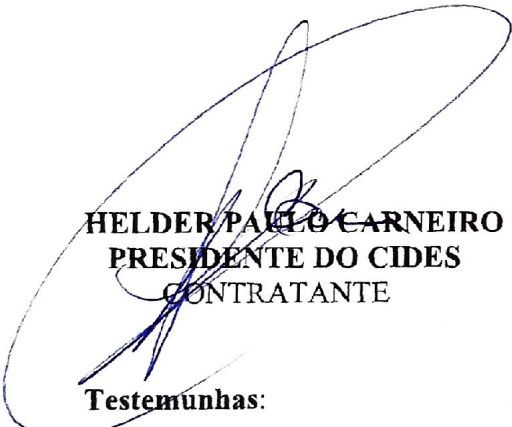
1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 33/2021, Dispensa de Licitação 27/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2021.



HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CIDES
CONTRATANTE



CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: